



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

006/2020

Análise Clínicas
Turma 2020

1

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA.**

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital da Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.133.607/0001-38, com sede à Avenida Robert Koch, 554, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Fundação HUTEc**, neste ato representada por seu presidente Prof. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n. 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com as Resoluções n. 242/2009 e 019/2018 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando a implantação e execução do Curso de Especialização em Análises Clínicas, aprovado por meio da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação n. 042/2019, da Resolução CEPE. n. 050/2019 e da Resolução CA n. 045/2019, a ser desenvolvido pelo Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições legais.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as partes em todos os termos.

Parágrafo Terceiro – Eventual alteração do Plano de Trabalho somente poderá ser levada a efeito para fins de aprimorar as atividades acadêmicas do Curso e dar-lhe continuidade, observando-se a tramitação prevista no Art. 4º da Resolução CA n. 019/2018 e mediante



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

pactuação de Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 20 em seu Parágrafo único da citada Resolução.

Cláusula Segunda – Do Cumprimento

O Curso de Especialização em Análises Clínicas será desenvolvido na cidade de Londrina – PR, nas instalações da UNIVERSIDADE, com início previsto para 02/03/2020 e término previsto para 26/06/2021 e terá carga horária total de 360 horas/aula, nos termos da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação n.042/2019, da Resolução CEPE n.050/2019 e da Resolução CA n045/2019.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros serão providos pelos valores pagos pelos alunos a título de matrícula e mensalidades, na forma estipulada na Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros arrecadados com o valor das matrículas e mensalidades pagas pelos alunos, e alocados pela UNIVERSIDADE e a HUTEc, serão depositados no Banco Itaú Unibanco S.A., Agência 4117, na conta corrente 01676-8 e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A HUTEc poderá reter 5,0% (cinco por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 7º, inciso V da Resolução CA n. 019/2018, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quarto – As receitas auferidas decorrentes de aplicações financeiras serão computadas a crédito deste Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo primeiro da presente cláusula, observada as disposições da Cláusula Nona.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

A Coordenação do Curso indicará à Conveniente os valores para o pagamento de honorários, aquisição de material de consumo, passagens aéreas, hospedagens e alimentação, bem como para a manutenção das instalações, dos recursos audiovisuais e dos



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

equipamentos necessários ao desenvolvimento do Curso, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Conveniente analisar a solicitação da Coordenação do Curso, constante do *caput* desta cláusula, visando o fiel cumprimento do objeto do Convênio, conforme disposto no Art. 16 da Resolução CA n. 019/2018.

Parágrafo Segundo – As alterações orçamentárias do Curso em execução relativas as despesas invariáveis obedecerão as normas constantes do Art. 20 e seu Parágrafo único da Resolução CA n. 019/2018.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de despesas inerentes ao Curso mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Montante Global

O montante global por aluno é de R\$ 6.381,00 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais), a ser pago da seguinte forma:

- I. taxa de inscrição de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) a ser paga à UEL;
- II. matrícula de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser paga à HUTEc;
- III. 17 mensalidades de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a serem pagas, mensalmente, à HUTEc.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento das mensalidades do Curso as mesmas serão reajustadas monetariamente segundo índices oficiais, sobre as quais ainda incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo Segundo – O valor proveniente da multa de 2% (dois por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das mensalidades, serão integralmente revertidos para a receita do Curso, conforme prescrito no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo Terceiro – Cabe à HUTEc o controle do pagamento das mensalidades, tomando as medidas extras e judiciais necessárias ao efetivo recebimento dos valores pactuados, conforme previsto no Art. 10 da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo Quarto – Havendo pedido de prorrogação de prazo pelo aluno, para conclusão do Curso, aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso, na forma do Art. 4º, parágrafo único da Resolução CA n. 242/2009, o pagamento das mensalidades será feito junto à HUTEc.



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Cláusula Sexta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UNIVERSIDADE por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde:

- a) promover a divulgação do Curso na forma do Art. 7º, § 5º da Resolução CA n.º 019/2018;
- b) promover em tempo hábil as medidas necessárias à autorização para o funcionamento do Curso, responsabilizando-se pela tramitação e aprovação do Curso, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- c) apoiar as ações da Coordenação do Curso;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Curso, assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) atribuir ao Coordenador do Curso a responsabilidade pela execução didático-pedagógica e administrativa do mesmo, com amparo no Art. 9º da Resolução CEPE n. 033/2014 e Art. 2º da Resolução CA n. 019/2018;
- f) atribuir ao Coordenador do Curso a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual n. 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado;
- g) desenvolver o Curso de acordo com o que dispõe o projeto constante do Processo Administrativo/Uel n. 10495/2019;
- h) conceder desconto no valor das mensalidades aos servidores da UNIVERSIDADE e seus dependentes, de até 50% (cinquenta por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, na forma do Art. 11, da Resolução CA n. 242/2009;
- i) selecionar os candidatos inscritos;
- j) efetuar e receber o valor das inscrições dos candidatos;
- k) efetuar a matrícula de acordo com o processo seletivo;
- l) realizar o controle acadêmico do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UNIVERSIDADE;
- m) disponibilizar instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Curso;
- n) expedir certificados aos concluintes do Curso, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cláusula Sétima – Das Atribuições da HUTEc

- a) apoiar as ações da Coordenação do Curso;
- b) acompanhar o desenvolvimento do Curso, assegurando a consecução de seus objetivos;
- c) efetuar o recebimento da matrícula e mensalidades dos alunos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- d) exercer controle sobre o pagamento das mensalidades na forma do Art. 10 da Resolução CA n. 242/2009;
- e) repassar à UNIVERSIDADE a importância correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor arrecadado pela HUTEc, na forma do Art. 7º, inciso I, da Resolução CA n. 019/2018, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, compensados os valores recebidos pela UNIVERSIDADE a título de inscrição;



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

- f) repassar à UNIVERSIDADE a importância correspondente a 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado destinado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UNIVERSIDADE, na forma do Art. 7º, inciso II, da Resolução CA n. 019/2018, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- g) destinar 3% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado ao Sistema de Bibliotecas da UNIVERSIDADE, na forma do Art. 7º, inciso III e § 2º da Resolução CA n. 019/2018, até o término da vigência do presente Convênio;
- h) destinar 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente do Curso, na forma do Art. 7º, inciso IV e § 3º da Resolução CA n. 019/2018, até o término da vigência do presente Convênio;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de execução do Curso, mediante solicitação da Coordenação do Curso;
- j) observar o disposto na Lei Estadual n. 15.608/2007, relativa a Licitações e Contratos, quando a gestão envolver o gerenciamento de recursos oriundos da UNIVERSIDADE ou de órgão público;
- k) responsabilizar-se pela contratação de profissionais para ministrar aulas no Curso e demais necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio, bem como pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- l) apresentar balancete semestral do Curso em andamento à Coordenação do Curso, na forma do Art. 5º da Resolução CA n. 019/2018, e conforme previsto no Art. 135 da Lei Estadual n. 15.608/2007;
- m) ceder à UNIVERSIDADE, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Curso, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UNIVERSIDADE mediante doação, ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 17 da Resolução CA n. 019/2018;
- n) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Oitava – Da Participação de Servidores

Os docentes e técnicos administrativos da UEL que exercerem atividades remuneradas pelo Convênio não poderão desenvolvê-las dentro de sua carga horária contratual na forma do Art. 9º da Resolução CA n. 019/2018.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos efetuados aos docentes e técnicos administrativos da UEL deverão ser realizados exclusivamente como pagamento de pessoa física, conforme estabelecido no Art. 13 da Resolução CA n. 019/2018.

Parágrafo Segundo – A participação dos docentes e técnicos administrativos da UEL no Curso, de forma remunerada, não gerará direito a futuras contratações.



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Parágrafo Terceiro – O servidor poderá prestar apoio administrativo remunerado, vinculados ou não a sua atividade laboral, desde que seja realizado fora da sua carga horária contratual, conforme dispõe o Art. 14 da Resolução CA n. 019/2018.

Cláusula Nona – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Curso, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 18 e seu parágrafo único da Resolução CA n. 019/2018, será aplicado na conta corrente informada no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

Cláusula Décima – Do Relatório Final

A HUTEc, juntamente com a Comissão Coordenadora do Curso terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio para protocolizar na UEL o Relatório Financeiro Final à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo condição obrigatória para a continuidade da oferta de novas turmas, consoante o disposto no Art. 21 e seus parágrafos da Resolução CA n. 019/2018.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/07.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente Convênio vigorará no período de 21/02/2020 a 28/02/2022, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Curso, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.



HUTEc

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do curso em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, 06 de maio de 2019 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor


**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Prof. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza - Presidente